



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da CG de 2018 ocorrida em 27 de julho
Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da CG de 2021 ocorrida em 23 de setembro

Dispõe sobre o Programa de Monitoria da FCFRP/USP e outros critérios para o Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG) – Monitoria - instituído pela Pró-Reitoria de Graduação (Pró-G).

A Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Deliberação institui o Programa de Monitoria da FCFRP/USP a ser coordenado pela CG e estabelece outros critérios para o Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação da Pró-G.

Art. 2º. O Programa de Monitoria da FCFRP é coordenado e gerenciado pela Comissão de Graduação desta Unidade a quem cabe as seguintes responsabilidades:

- I – Elaborar edital constando calendário do programa e a disponibilidade de bolsa, quando houver;
- II – Selecionar os projetos inscritos pelos docentes, observando o disposto no Art. 8º desta Deliberação;
- III – Selecionar os alunos inscritos nos projetos, observando o disposto no Art. 9º desta Deliberação;
- IV – Encaminhar à área financeira da Unidade processo contendo todos os documentos utilizados na Seleção.

Parágrafo único. O Programa de Monitoria da FCFRP poderá oferecer remuneração e dependerá da disponibilidade de verba da Unidade. O oferecimento da bolsa será informado no Edital.

Art. 3º. O Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG) é coordenado pela Pró-G e gerenciado pela CG desta Unidade e a elas cabem as seguintes responsabilidades:



a) Cabe à Pró-Reitoria de Graduação:

I – Elaborar edital constando calendário do programa;

b) Cabe à Comissão de Graduação:

I – Selecionar os projetos inscritos pelos docentes observando o disposto no Art. 8º desta Deliberação, sem prejuízo das normas adotadas pela Pró-Reitoria de Graduação;

II – Selecionar os alunos inscritos para os projetos, observando o disposto no Art. 9º desta Deliberação;

III – Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação relatório circunstanciado.

Parágrafo 1º. O PEEG oferece remuneração através do pagamento de bolsas financiadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 2º. Todas as etapas deste programa são *on-line* e deverão ser realizadas no sistema Júpiter.

Art. 4º. O aluno não poderá receber mais de 1 bolsa de monitoria ou acumular com qualquer que seja paga pela USP, com exceção as de Apoio à permanência.

Art. 5º. Para ambos os programas a monitoria deverá ser supervisionada pelo docente indicado como coordenador no projeto.

Art. 6º. A carga horária a ser dispensada pelo estudante aos programas, é de 10 (dez) horas semanais.

Seção II - Dos requisitos para realização de Monitoria

Art. 7º. São requisitos para os alunos se inscreverem nos programas de monitoria da FCFRP/USP e da Pró-Reitoria de Graduação:

I – ser aluno de Graduação da USP;

II – ter cumprido a disciplina/módulo objeto da Monitoria;

III – realizar o aceite para início da monitoria.

Seção III - Das inscrições de projetos e dos estudantes

Art. 8º. Os professores interessados em obter alunos monitores deverão inscrever projeto vinculado a uma disciplina/módulo seguindo as orientações constantes no Edital do programa em que irá se inscrever.

Art. 9º. É possível o professor inscrever-se com o mesmo projeto em ambos os programas de monitoria, bem como é permitido ao aluno inscrever-se em mais de um projeto de ambos programas.



Seção IV - Dos Critérios de Seleção

Art. 10. Não serão homologados pela CG projetos para disciplinas/módulos quando se tratar de módulos/disciplinas oferecidos pela FCFRP para o curso de Odontologia.

Art. 11. Para a seleção dos alunos serão utilizados 3 critérios a serem utilizados na ordem indicada abaixo:

1º Critério: média final do aluno no módulo ou disciplina(s) equivalente(s);

2º Critério: consultar o docente se o mesmo tem interesse em receber a lista dos alunos e suas médias finais, bem como a carta de motivação e realizar sua própria seleção.

3º Critério: caso haja empate, com ou sem a seleção do docente, a CG poderá utilizar os seguintes critérios de priorização:

I – Alunos que recebem um menor número de bolsas de Apoio terão preferência sobre os demais;

II – Alunos que já foram beneficiados com bolsas de quaisquer dos Programas de Monitoria, terão menor prioridade em relação aos outros.

Art. 12. Após a utilização dos critérios acima, a CG deverá elaborar uma lista de classificação, seguindo a priorização indicada pelo docente, se houver, e as bolsas serão oferecidas aos 3 (três) primeiros classificados.

Art. 13. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º desta Deliberação, quando houver contemplação de bolsa para um aluno em ambos os programas a CG poderá fazer o remanejamento para que a Unidade utilize todas as bolsas disponibilizadas pela PRG e Unidade.

Seção V - Do relatório/avaliação da monitoria

Art. 14. Os monitores e professores deverão apresentar avaliação/relatório sobre o Programa de Monitoria do qual participou, obedecendo aos prazos estabelecidos no referido edital, da seguinte maneira:

I - Entrega de formulário de avaliação do Programa de Monitoria da FCFRP/USP;

II - Preenchimento da avaliação/relatório, *on-line* no sistema Júpiter, para o programa de Estímulo ao Ensino de Graduação da Pró-G.

Seção VI – Disposições finais

Art. 15. Fica revogado as Deliberações nº 09/2015 e 16/2016



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
Comissão de Graduação



Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2018.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação
FCFRP/USP